



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
CONVITE N° 007/2012 PROTOCOLO N° 11.656.343-6  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2012

Contrato de prestação de serviços para substituição da rede interna de esgoto do Complexo Médico Penal que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -SEJU e a empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, e a empresa HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, localizada à Av. Vêneto, 1.241, sala 04, Bairro Santa Felicidade, no Município de Curitiba/PR, CEP. 82.020-470, Fone/Fax (41) 3014-7318, e-mail [hummel@hummel.eng.br](mailto:hummel@hummel.eng.br), CNPJ nº 02.197.968/0001-85, a seguir denominada CONTRATADA, representada pela Sra. DANIELLE CRISTINI MARTINS HUMMEL , CPF nº.020.524.029-18, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.656.343- Convite nº 007/2012, para a execução do contido na Cláusula Primeira.

O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, pelas regras do Convite nº 007/2012 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de serviços de SUBSTITUIÇÃO DA REDE INTERNA DE ESGOTO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL, nos termos discriminados em planilha de orçamento, parte integrante do Convite 007/12.

1 - Os projetos deverão atender o seguinte:

- Instalações preliminares;
- demolições;
- movimentação de terra;
- tubos e conexões;
- concreto armado;
- impermeabilização;
- tampa metálica;
- grade de alumínio;
- limpeza.

2 - Serviços a serem contratados:

- barracão para depósito em tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areia);
- remoção/reassentamento paralelepípedo sobre areia;
- placa de obra em chapa de aço galvanizado;
- locação convencional de obras;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
CONVITE N° 007/2012 PROTOCOLO N° 11.656.343-6  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2012**

GAS/SE  
Fls. 115

- escavação manual de cavas;
- lastro de areia media;
- compactação de fundo de vala com maço;
- reaterro manual de valas;
- tubos e conexões;
- concreto armado;
- grade alumínio;
- impermeabilização viga baldrame ½ vez c/ hidroasfalto 2 de mãos;
- tampa metálica;
- limpeza final de obra.

**Observações importantes:**

- O detalhamento dos serviços, o orçamento e quantitativos constam de anexo do Convite 007/2012 - SEJU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 48.719,80 (quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEJU, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CNPJ N° 40.245.920/0001-94, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo, conforme a seguir:

- a) 50,00% (cinquenta por cento) do valor global contratual, mediante medição e ateste de serviços, trinta dias após o início da execução dos serviços;
- b) 20,00% (vinte por cento) do valor global contratual, mediante medição e ateste de serviços, sessenta dias após o início da execução dos serviços ;
- c) 30,00% (trinta por cento) do valor global contratual após , mediante medição e ateste de serviços, ao final do contrato, 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira , será através da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 Gestão do Sistema Penitenciário , Natureza da Despesa 4490.5100 – Obras e instalações, Fonte 100 – SEJU, obra nº 0010, Construir, ampliar e reformar estabelecimentos penais – Região Metropolitana.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das

GAS/SE  
Fls. 116



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS**  
**CONVITE N° 007/2012 PROTOCOLO N° 11.656.343-6**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2012**

Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

**Parágrafo Segundo** - O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

**Parágrafo Terceiro** - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

**Parágrafo Primeiro** - O Convite nº 007/2012 - SEJU (protocolo nº 11.656.343-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**Parágrafo Terceiro** - As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, a segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

**Parágrafo Quarto** - Os projetos especificados ao encargo integral da contratada, desde que aceitos pela SEJU passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros; a contratada cederá os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração.

**CLAÚSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Gestão do Contrato, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelo Assessor Técnico da Divisão de Engenharia e Manutenção - DIEM, Engenheiro Civil JUNI BORJA KUCHENNY, CREA-PR 26439/D



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
CONVITE N° 007/2012 PROTOCOLO N° 11.656.343-6  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2012

GAS / SEJU  
Fls. 117

**CLAÚSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 27 de dezembro de 2012.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Sra.  
Leonilda de Souza  
Diretor Geral

DANIELLE CRISTINI MARTINS HUMMEL  
Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda.

ATILIO SERGIO HUMMEL  
Engenheiro Civil - CREA/PR N° 25.165  
Responsável Técnico da Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Hermógenes Glauco

GAS / SEJU

Nome:

CPF: